



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.157/91 -

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

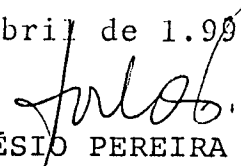
§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será incorporado aos vencimentos, para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º) - Em decorrência do disposto no Artigo 1º desta lei, fica alterado para § 1º, o parágrafo único do Artigo 186 da Lei nº 1.358/78.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, - de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração